**NOTA TÉCNICA CONJUNTA CIDASC/VISA N° 01.2020, de 27 de outubro de 2020**

SGPe N° CIDASC 5831/2020

Presta orientações sobre Carteira de Saúde/Atestado de Saúde Ocupacional em estabelecimento sob SIE.

Considerando o Decreto Federal 9.013 de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto 10.468 de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

Considerando o Decreto Estadual 3748/93, que aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no estado de Santa Catarina;

Considerando a Instrução de Serviço GEINP 003/2014 que "altera o prazo de validade para as carteiras de saúde nos estabelecimentos com SIE."

Considerando a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que estabelece no Art. 1º. Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a Instrução Normativa DIVS/SES nº 1 de 15/10/2020 que adota no âmbito do Estado de Santa Catarina, em substituição a Carteira de Saúde, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO como sendo regulamentado pela norma regulamentadora nº 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando os diferentes prazos em relação a emissão de carteiras de saúde pelos órgãos de fiscalização nos diferentes âmbitos de atuação e sua forma de comprovação;

Considerando a necessidade de harmonizar e padronizar os procedimentos referentes a emissão de Carteira de Saúde/Atestado de Saúde Ocupacional nos estabelecimentos que possuem SIE.

A Diretora de Defesa Agropecuária da Cidasc e a Diretora da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, definem,

**Art.1°.** Que os estabelecimentos sob SIE devem implantar procedimentos para garantir que os trabalhadores que circulam em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

**Parágrafo 1°.** Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os Trabalhadores não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PRISCILA BELLEZA MACIEL e LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ em 29/10/2020 às 10:27:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005831/2020 e o código RVY6841V.

**Parágrafo 2°.**No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

**Parágrafo 3°.** Tais procedimentos devem estar previstos no Programa de Autocontrole da empresa – PAC 02: Higiene, Hábitos Higiênicos e Saúde dos Operários.

**Art 2°.** Que a área de Saúde do Trabalhador é de competência da Vigilância Sanitária de Santa Catarina, sendo seu objeto de trabalho centrado na busca de identificação e redução dos riscos existentes nos ambientes de trabalho. Desta forma, pode atuar através da realização de pesquisa, busca e sistematização de informações em saúde, inspeção nos ambientes de trabalho, articulação da assistência à saúde para portadores de agravos e doenças relacionados ao trabalho e na promoção da educação em saúde relacionada às atividades dos trabalhadores.

**Parágrafo 1°.** A Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, da área de Saúde do Trabalhador, tem a competência de atuação dentro de qualquer estabelecimento que manipule alimentos, inclusive em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Estadual, devendo ter livre acesso à indústria para realizar autuações relacionadas exclusivamente a essa área (saúde do trabalhador).

**Parágrafo 2°.** Compete ao Serviço de Inspeção Estadual comunicar à VISA na verificação do não cumprimento das normas citadas nesta Nota Técnica.

**Art. 3°.** Todos os estabelecimentos que admitam trabalhadores como empregados devem elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o qual tem por objetivo estabelecer medidas que visam a eliminação, redução ou controle dos riscos em prol da integridade física e mental dos trabalhadores.

**Art. 4°.** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR e deverá ser elaborado após a identificação dos riscos a que estão expostos os trabalhadores e conterá os exames necessários ao controle médico dos trabalhadores bem como a sua periodicidade.

**Parágrafo 1°.** O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

**Parágrafo 2°.** O controle de saúde dos manipuladores de alimentos deve seguir as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e da norma regulamentadora vigente.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PRISCILA BELLEZA MACIEL e LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ em 29/10/2020 às 10:27:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005831/2020 e o código RVY6841V.

**Parágrafo 3°.** O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional. Para cada exame médico realizado o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**Parágrafo 4°.** O ASO deverá conter no mínimo:

a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 5°.** Que a utilização do termo "carteira de saúde" deve ser substituída por Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**Art. 6°.** Revoga-se a Instrução de Serviço GEINP n° 003/2014 a partir da data de publicação desta Nota Técnica.

**Art. 7°.** Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 27 de outubro de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES

(documento assinado eletronicamente)
Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária - CIDASC



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PRISCILA BELLEZA MACIEL e LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ em 29/10/2020 às 10:27:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005831/2020 e o código RVY6841V.